



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I. Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II. Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

III. Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

IV. Demandas de despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, das quais não resultem em obrigações futuras, nos seguintes casos de forma exemplificativa, não se esgotando com o presente rol:

a) Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;

b) Pagamento de taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores;

c) Contratação de serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de placas de honraria, entre outros;

d) Aquisição de certificados digitais;

e) Aquisição de gêneros alimentício ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

f) Contratação de serviço de manutenção/reparo de instalações de computadores, ar condicionado e demais equipamentos e instalações, bem como aquisição de peças e materiais necessários;

g) Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;

h) Pagamento de despesas com transporte de servidores e agentes públicos;

i) Contratação de serviço de frete e serviços postais;

j) Aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização de procedimento licitatório ou dispensa necessária;

k) Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público.

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços (pesquisa de mercado), indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

I. A publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. A elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

III. Toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto habilitação jurídica.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

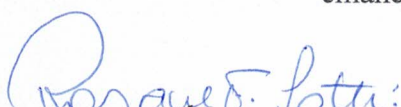
Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a (o) Presidente da Câmara de Vereadores, admitida a delegação para outro servidor mediante Portaria.

Art. 8º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

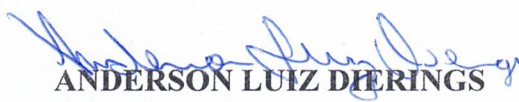
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO JORGE D'OESTE,**
Estado do Paraná, aos 14 dias do
mês de Abril de 2025, 62º ano de
emancipação e 15ª Legislatura.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário


ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
34 / 04 / 25
APROVADO

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição:
Data: ____/____/____

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR, CUJO VALOR NÃO EXTRAPOLE OS
LIMITES PREVISTOS NO ART. 95 § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º
DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO N.º 03/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Demandas de despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, das quais não resultem em obrigações futuras, nos seguintes casos de forma exemplificativa, não se esgotando com o presente rol:

a) Pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, honorários periciais, reproduções de documentos e publicações diversas;

b) Pagamento de taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores;

c) Contratação de serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de placas de honraria, entre outros;

d) Aquisição de certificados digitais;

e) Aquisição de gêneros alimentícios ou material de consumo por inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista

nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

f) Contratação de serviço de manutenção/reparo de instalações de computadores, ar condicionado e demais equipamentos e instalações, bem como aquisição de peças e materiais necessários;

g) Abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;

h) Pagamento de despesas com transporte de servidores e agentes públicos;

i) Contratação de serviço de frete e serviços postais;

j) Aquisição de suprimentos e materiais de expediente, necessários para a garantia da continuidade do serviço público até a realização de procedimento licitatório ou dispensa necessária;

k) Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa com registro de preços, necessários para a garantia da continuidade do serviço público.

. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços (pesquisa de mercado), indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

. Fica dispensada na instrução do processo:

A publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto habilitação jurídica.

. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a (o) Presidente da Câmara de Vereadores, admitida a delegação para outro servidor mediante Portaria.

. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 §7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Abril de 2023, 62º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA

Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON

Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS

Segundo Secretário

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:46374BD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/04/2025. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>